



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E SUA CORREGEDORIA-GERAL, VISANDO ESTABELECEER AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NA PROMOÇÃO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILAR CONTRA AS MULHERES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no 04.153.748/0001-85, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, AM, CEP 69037-473, neste ato representado pelo sua PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, A EXMA. SRA. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, e pela sua CORREGEDORA-GERAL, A EXMA. SRA. SILVIA ABDALA TUMA e a CORREGEDORIA NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), CNPJ nº 11.439.520/0001-11, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70.070-600, neste ato representado por seu CORREGEDOR-GERAL, O

CONSELHEIRO NACIONAL EXMO. SR. ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e os arts. 15 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as premissas, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DAS PREMISSAS

Considerando que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

Considerando que a Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) orienta os Estados Partes a “adotar e implementar medidas efetivas para proteger e assistir mulheres autoras e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero, antes, durante e após processo legal”, o que inclui o “fornecimento de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis para prevenir a violência futura ou em potencial” (item 31, alínea “a.ii”);

Considerando que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, determina aos Estados Partes que incorporem na sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como que adotem as medidas administrativas e jurídicas necessárias para impedir que o agressor persiga, intimide, ameace ou coloque em perigo a vida ou integridade da mulher, ou danifique seus bens (art. 7º, “c” e “d”);

 CONSIDERANDO o alarmante aumento do número de feminicídios no Brasil, que reflete

uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade das mulheres, assim como as diversas formas de violência que se manifestam no ambiente doméstico e familiar, é imprescindível que medidas eficazes e integradas sejam adotadas para combater essa realidade.

Considerando que a eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher é condição indispensável para o seu desenvolvimento afetivo, psíquico, intelectual e laboral, bem como de seus filhos;

Considerando a necessidade de se desenvolverem políticas públicas que “visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/06).

Considerando que o enfrentamento à violência contra a mulher, além de constituir um dever legal, condizente com a própria vocação institucional do Ministério Público, fomenta o desenvolvimento de uma cultura fundada nos direitos humanos e na defesa do respeito mútuo, com impacto direto na gestão de excelência;

Considerando a importância do desenvolvimento de propostas de ação para subsidiar a implementação de política de enfrentamento à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), a política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher será executada de forma articulada entre a União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes, entre outras, “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

Assim, as PARTES, concordam em celebrar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização das intenções dos partícipes para colaborar na realização de ações e implementação de estratégias que fortaleçam a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas e na promoção do enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres.

1.2. Para a consecução deste instrumento, as partes se comprometem a envidar os melhores esforços e a adotar, direta ou indiretamente, no âmbito das suas competências, as ações voltadas para:

(i) aprimorar as estruturas e a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas com vistas à ampliação de canais de atendimento específicos para as demandas envolvendo registros sobre violações de direitos humanos contra as mulheres;

(ii) reforçar a articulação com os Poderes Executivos Estadual e Municipal, com o objetivo de expandir e qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e a seus dependentes, garantindo que tenham acesso a serviços de acolhimento, assistência psicológica e proteção, facilitando a comunicação com assistentes sociais e psicólogos;

(iii) fortalecer o diálogo com as Polícias Civil e Militar e redes de assistência social, educação e saúde, para que tais instituições incluam, em seus projetos de capacitação continuada, conteúdos específicos sobre gênero e crimes de violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, medidas protetivas de urgência, reparação de danos, entre outros;

(iv) capacitar membras(os) e servidores(as) do Ministério Público do Amazonas, para atuar com perspectiva de gênero, garantindo uma resposta mais sensível, eficaz e comprometida com a promoção da igualdade e a proteção dos direitos humanos das mulheres.

1.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES e que requeiram formalização para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, obrigações, prazos de execução e demais condições definidas em instrumento específico de Acordo de Cooperação, a ser acordado entre as PARTES.

1.4. Os programas, projetos e atividades específicas decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão definidos em Plano de Trabalho, no qual será

estabelecido, de maneira circunstanciada, os objetivos, o planejamento das medidas que serão adotadas e seus cronogramas, bem como as obrigações de cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, POR MEIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público do Amazonas por meio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) promover estudos e análise situacional institucional e das respectivas realidades sociais locais com vistas à reformulação de atribuições ou à criação de órgãos de execução com atribuição exclusiva e/ou especializada em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com abrangência territorial regional ou local, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I. a criação dos órgãos com atribuição exclusiva e/ou especializada respeitará as especificidades de cada unidade ministerial observando-se os índices de violências oficiais e de desenvolvimento humano, bem como o critério populacional;

II. as Promotorias de Justiça regionais e especializadas de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres deverão atuar exclusiva ou prioritariamente em tutela coletiva nas redes estaduais e municipais;

III. os órgãos de execução especializados em enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres serão, preferencialmente, Promotorias de Justiça com abrangência territorial regional, observando-se ao menos um órgão de execução com atribuição exclusiva na capital do Estado;

IV. gradativamente, deverão ser criadas ou redistribuídas atribuições de modo a atingir todo o território estadual com Promotorias de Justiça especializadas em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres;

V. uma coordenação estadual deverá ser designada para articular os diversos órgãos de execução com abrangência territorial regional do Estado, a fim de evitar atuações discrepantes envolvendo a prevenção e proteção das mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar e responsabilização dos agressores;

b) criar, estruturar ou manter Centro de Apoio Operacional ou estrutura análoga (como Grupo ou Núcleo especializado) com atuação exclusiva na área de

enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres; tendo por atribuição, dentre outras pertinentes, as seguintes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns, com o escopo de promover ações integradas e interdisciplinares, para auxiliar os órgãos de execução e prevenir a fragmentação da atuação;

II - fomentar e monitorar convênios, projetos e programas, bem como propor uma agenda de prioridades para a atuação funcional;

III - acompanhar processos legislativos pertinentes à matéria, oferecendo subsídios para a qualificação das discussões;

IV - acompanhar a jurisprudência referente às matérias de interesse institucional em sua área específica de atuação, para subsidiar a criação e/ou a alteração de propostas legislativas de interesse público;

V - recolher, sistematizar, incentivar e divulgar boas práticas relevantes em cada área;

VI - organizar, induzir, divulgar e fomentar junto aos(as) membros(as) o debate sobre possíveis temas relevantes para posterior construção de posicionamento institucional, harmonizando os princípios institucionais de independência funcional e de unidade ministerial;

VII - assessorar tecnicamente a Administração Superior do Ministério Público na sua área de atuação, a partir da identificação de questões relevantes e da definição de estratégias de atuação de acordo com as metas estabelecidas em planejamento estratégico participativo;

VIII - sugerir e promover, em articulação com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou órgão correlato, a realização de ciclos de estudo e outros eventos, visando ao aprimoramento técnico e operacional da atividade dos órgãos de execução do Ministério Público na área de atuação.

IX – fornecer suporte técnico aos órgãos de execução.

c) disponibilizar equipe multidisciplinar para atender com exclusividade as Promotorias de Justiça com atribuição especializada ou cumulativa em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, a qual deverá ser composta, no mínimo, de um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social.

c.1) o local de lotação dos (as) servidores(as) deverá ser aquele onde melhor atender à demanda existente na unidade, preferencialmente no Centro de Apoio

Operacional ou em estrutura análoga, enquanto não for possível que cada Promotoria de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres tenha uma estrutura própria.

d) promover, por intermédio das Escolas Superiores do Ministério Público e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, preferencialmente em colaboração com outras instituições de ensino e pesquisa, cursos destinados à qualificação e aperfeiçoamento permanentes dos(as) membros(as) do Ministério Público, dos(as) integrantes das equipes técnicas e de outros(as) profissionais que atuam em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres;

e) promover a inclusão, no planejamento estratégico da instituição ou planos de atuação, programas e projetos específicos na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, com base nos dados oficiais sobre essa violência, realizando o monitoramento de indicadores de esforços e resultados obtidos;

f) zelar para que, nas hipóteses de afastamento, férias ou promoção/remoção dos titulares das Promotorias de Justiça com atribuição exclusiva em matéria de de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, seja sempre designado um(a) Promotor(a) de Justiça substituto(a) ou auxiliar, que permaneça no cargo preferencialmente até o seu provimento definitivo ou o retorno do(a) titular;

g) zelar para que, diante da relevância da matéria e considerando os prejuízos para articulação decorrentes da falta de continuidade, sejam imediatamente providos todos os cargos com atribuição exclusiva em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, reforçando a prioridade institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DE SUA CORREGEDORIA-GERAL

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de sua Corregedoria-Geral, envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária e observada sua atribuição legal para:

a) manter, preferencialmente, junto à equipe de Promotoras(es) Auxiliares das Corregedorias, ao menos um(a) membro(a) com especialização em matéria de enfrentamento à violência doméstica e intrafamilliar contra as mulheres ou, em caso de



impossibilidade, que se valha do apoio de membro(a) especializado(a) na área, em especial nas correições em órgãos de execução com atribuição respectiva;

b) considerar, por ocasião da realização das inspeções ou correições junto às Promotorias de Justiça com atribuição na área de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, para fins de avaliação do trabalho desenvolvido, as especificidades inerentes à função, com a devida valorização da atuação resolutiva, avaliando, no mínimo, se os Órgãos de Execução estão observando os seguintes aspectos:

b.1) elaboração de planejamento periódico de atuação, com objetivos e metas para períodos determinados, considerando os indicadores oficiais acerca da violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas nacional, estadual e municipal de enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, por meio da realização de estudos multidisciplinares, escutas sociais e audiências públicas;

b.2) estabelecimento de uma atuação integrada com os órgãos gestores e executores das políticas de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, nos âmbitos municipal e estadual, adotando uma abordagem proativa que priorize ações preventivas, visando antecipar e evitar situações de risco à integridade física e psíquica da mulher e seus dependentes;

b.3) promoção de ações e medidas de natureza administrativa e civil, que envolvam o monitoramento e a execução dos planos municipais, estadual e nacional de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, no âmbito das suas atribuições;

b.5) fiscalização do adequado funcionamento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos das Mulheres, avaliando o efetivo e integral cumprimento de suas competências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CN/CNMP

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, a CN/CNMP envidará esforços, na medida de suas competências e disponibilidade orçamentária, para atuar em colaboração com o Ministério Público do Estado do Amazonas para a consecução dos objetivos deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, as partes designam como responsáveis os nominados abaixo, para o acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização deste instrumento.

Pelo MPAM: VICENTE AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA E DAVI SANTANA DA CÂMARA.

Pela CN/CNMP: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE GARCIA.

5.2 Os(as) membros(as) acima indicados elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de trabalho definindo metas e estratégias para o alcance dos objetivos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e realizarão reuniões periódicas, no mínimo bimestrais, para o acompanhamento dos seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única. Caso as tarefas de cooperação demandarem financiamento ou aporte de recursos financeiros, os partícipes deverão disciplinar tal questão por escrito para cada projeto ou ação porventura desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em



decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre as partes mediante Termo Aditivo, com o propósito de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

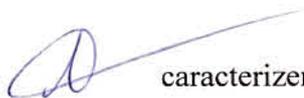
CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.1. Caso uma das partes tenha acesso às informações consideradas confidenciais da outra parte, no âmbito do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Parte Receptora se compromete a manter o sigilo e, caso haja necessidade de divulgação destas se obriga a solicitar o consentimento prévio e por escrito da Parte Detentora das mesmas.

10.2. As partes se comprometem a utilizar as informações obtidas única e exclusivamente para as ações que venham a ser desenvolvidas no âmbito de atuação deste instrumento.

10.3. As partes se obrigam dar o devido crédito às suas respectivas participações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

10.4. As partes se comprometem a não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes



deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E
VIGÊNCIA**

11.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO
ENCERRAMENTO**

12.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA
PUBLICAÇÃO**

13.1. As partes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
– DA PUBLICIDADE
E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, as partes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente protocolo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do protocolo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

16.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

16.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

16.5. As partes ficam obrigadas a comunicar, em até 2 (dois) dias



úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.6. As partes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2025.


ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

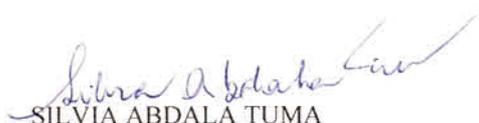
Corregedor Nacional

Conselho Nacional do Ministério Público


LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas


SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral

Ministério Público do Estado do Amazonas

